

À

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA /PR

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA, SRA. SONIA DE BRITO BARBOSA

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022

PROCESSO 18.736.555-4

LICITAÇÃO Nº 961000

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus–Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, doravante denominada “Recorrente”, por seu procurador, inconformada com a classificação e habilitação da proposta da empresa A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA, atual arrematante dos LOTES nº 01 e 02, do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, esperando e requerendo que V. Sa., em se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora recorrida e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior, a fim de que esta se pronuncie sobre o presente Recurso.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 06 de outubro de 2022.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Alandy Barreto Conceição

Supervisor

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

RAZÕES DA RECORRENTE

- I -

SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, conforme os requisitos e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
2. Encerrada a fase de lances, a participante A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA nomeada nesta peça por “RECORRIDA” ou simplesmente “A F PEREIRA”, foi declarada arrematante e posteriormente vencedora dos LOTE 01 e 02.
3. Contudo, conforme é conhecido publicamente, esta recorrida está sob sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal). Este fato ensejou a manifestação da DATEN TECNOLOGIA para interpor recurso contra a classificação da Recorrida, visto que a empresa A F PEREIRA está impedida de licitar e contratar com a administração pública.
4. Ilma. Sra. Pregoeira, no item 2 do edital “EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO” são estabelecidas as regras para participação no certame. Por sua vez, o subitem 2.4 descreve os fatos e condições que impedem a participação de interessados no certame, conforme transcrito abaixo (com grifos nossos):

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

(...)

2.4 Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

2.4.1 Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública.

2.4.2 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.

2.4.3 Estejam cumprindo penalidade de impedimento de participar de licitação, aplicada por qualquer esfera de Governo, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e conforme julgado, Acórdão de nº 2.593/2013, do Plenário do TCU.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

5. Ocorre que a empresa A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA, está impedida de licitar, estando portanto, impedida de participar deste certame, conforme subitem 2.4.3 do edital, acima transcrito. Para constatação, basta acessar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS no Portal da Transparência. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Segue abaixo link direto para conferência e print da tela informativa da sanção aplicada à recorrida.

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/1900318>

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS » SANÇÃO APLICADA - CEIS

Sanção Aplicada - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

Data da consulta: 06/10/2022 23:17:14
Data da última atualização: 06/10/2022 16:00:09
Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita	Nome informado pelo Órgão sancionador	Nome Fantasia
A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E DE INFORMATICA - 35.084.256/0001-09 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA	EXPRESSO INFORMATICA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção	Fundamentação legal	Descrição da fundamentação legal	
SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES	ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993	PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;	
Data de início da sanção	Data de fim da sanção		
21/07/2021	21/07/2023		
Data de publicação da sanção	Publicação	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
21/07/2021	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PAGINA 4		19/07/2021
Número do processo	Abrangência definida em decisão judicial	Observações	
29389/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020	TODAS AS ESFERAS EM TODOS OS PODERES		

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA (ES)		ES

6. Torna-se, portanto, imperiosa a reconsideração da decisão que declarou como vencedora dos LOTE 01 e 02 a empresa A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA, devendo esta ser inabilitada do certame conforme já demonstrado nas razões expostas.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA

7. Existem, de fato, divergências entre o produto ofertado em proposta comercial e os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório. Desta forma, a proposta comercial e equipamento ofertado por esta se mostraram incapazes de atender aos requisitos do edital.

8. O Edital prescreve, detalhadamente, as regras do certame. O Instrumento Convocatório (edital) é a lei interna da licitação, e os seus termos deverão ser observados e obedecidos tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pelo órgão, visto que a licitação objetiva à satisfação do interesse público na busca da proposta mais vantajosa. Conforme cita o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed. São Paulo:Malheiros, 200, p.82:

“Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’.

9. Para que sejam respeitados os princípios basilares do JULGAMENTO OBJETIVO, DA LEGALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA e da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, a empresa deve ser devidamente desclassificada. Afinal, caso outra empresa deixasse de comprovar uma exigência mínima, seja qual for, estaria sujeita à desclassificação sob os mesmos critérios.

10. Em concreto, a empresa A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA, está impedida de licitar, por sanção aplicada em todas as esferas da administração pública, sendo este fato, inegavelmente, uma clamorosa ofensa ao princípio da legalidade e do julgamento objetivo, se considerarmos que a proposta apresentada não foi julgada à luz das exigências editalícias.

11. Caso a Administração ignore este fato e celebre o Contrato Administrativo com a empresa A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA, com todo respeito, o objeto da avença será ilícito, podendo o contrato ser considerado nulo, na forma do artigo 166, do Código Civil.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

12. Não é crível, e mais, é inconstitucional e ilegal que uma licitante deixe de cumprir as regras editalícias e venha a se sagrar vencedora da licitação. Isto seria premiar quem anda em descompasso com a legislação e, conseqüentemente, destoa daquilo que se entende como atendimento ao melhor interesse da Administração.

13. No caso epigrafado, a empresa A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA, está sob sanção de impedimento de licitar, e por esta razão, deve ser inabilitada do certame Pregão Eletrônico nº 003/2022. **ESTE ATO REPRESENTARÁ VERDADEIRO PARADIGMA DA JUSTIÇA!**

- III-
DO PEDIDO

14. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a decisão, e declarar a inabilitação da A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA no Pregão Eletrônico em epígrafe.

15. Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 06 outubro de 2022.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Alandy Barreto Conceição

Supervisor Comercial

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200